

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 08.02.2024*

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4680, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 (SEI nº 67984194)**

**CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL – GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2024).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-480002/001920/2023**, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Homologar o reajuste médio a menor do valor da tarifa da Concessionária CEG Rio de -3,0476% (menos três inteiros e quatrocentos e setenta e seis décimos de milésimo por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de -2,0% (menos dois por cento), a vigorar a partir de 01/02/2024, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

<b>TARIFAS CEG-RIO</b>		<b>A</b>
<b>Data Vigência</b>		<b>01/02/24</b>
Custo do Gás Residencial Comercial		2,08638
Custo do Gás Industrial		2,44675
Custo do Gás Vidreiro		2,18884
Custo do Gás Demais		2,43204
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7946
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,00520
Variação IGP-M		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	7,2916
	8 - 23	9,1506
	24 - 83	10,8525
	acima de 83	12,0522
Residencial MCMV	0 - 7	5,6127
	8 - 23	5,8368
	24 - 83	10,8525
	acima de 83	12,0522
Comercial e Outros	0 - 200	6,2966
	201 - 500	6,2278
	501 - 2.000	5,1668
	2001 - 20.000	5,0536
	20.001 - 50.000	4,9551
Industrial	acima de 50.000	4,8567
	0 - 200	5,1244
	201 - 2.000	4,9884
	2.001 - 10.000	4,9068
	10.001 - 50.000	4,3434
	50.001 - 100.000	4,1002
	100.001 - 300.000	3,8394

	300.001 - 600.000	3,5312
	600.001 - 1.500.000	3,5227
	1.500.001 - 3.000.000	3,4999
	acima de 3.000.000	3,4243
Vidreiro	0 - 200	4,8004
	201 - 2.000	4,6644
	2.001 - 10.000	4,5827
	10.001 - 50.000	4,0194
	50.001 - 100.000	3,7759
	100.001 - 300.000	3,5151
	300.001 - 600.000	3,2071
	600.001 - 1.500.000	3,1985
	1.500.001 - 3.000.000	3,1757
	acima de 3.000.000	3,0999
Climatização	0 - 200	6,5276
	201 - 5.000	4,6185
	5.001 - 20.000	4,3172
	20.001 - 70.000	3,9037
	70.001 - 120.000	3,7416
	120.001 - 300.000	3,5686
	300.001 - 600.000	3,3634
	600.001 - 1.500.000	3,3580
	acima de 1.500.000	3,3431
Cogeração	0 - 200	4,9959
	201 - 5.000	4,8583
	5.001 - 20.000	3,6734
	20.001 - 70.000	3,4280
	70.001 - 120.000	3,4568
	120.001 - 300.000	3,4554
	300.001 - 600.000	3,4537
	600.001 - 1.500.000	3,4532
	acima de 1.500.000	3,3267
Geração Distribuída	0 - 200	6,6657
	201 - 5.000	4,6569
	5.001 - 20.000	4,2893
	20.001 - 70.000	3,8189
	70.001 - 120.000	3,6333
	120.001 - 300.000	3,6194
	300.001 - 600.000	3,5606
	600.001 - 1.500.000	3,5518
	acima de 1.500.000	3,5266
GNV	faixa única	3,4366
GNV Transporte Público	faixa única	3,4366
Petroquímico	faixa única	3,1313
Ceramista	0 - 200	3,8493
	201 - 2.000	3,4178
	2.001 - 10.000	3,3496
	10.001 - 50.000	3,2562
	50.001 - 100.000	3,2196
	acima de 100.000	3,1801
Salineira	0 - 200	7,1766
	201 - 2.000	4,9092
	2.001 - 10.000	4,5517
	10.001 - 50.000	4,0594
	50.001 - 100.000	3,8677

	100.001 - 300.000	3,6619
	300.001 - 600.000	3,4185
	600.001 - 1.500.000	3,4119
	1.500.001 - 3.000.000	3,3946
	acima de 3.000.000	3,3346
Barrilhista	0 - 200	3,5875
	201 - 2.000	3,3975
	2.001 - 10.000	3,3681
	10.001 - 50.000	3,3263
	50.001 - 100.000	3,3104
	100.001 - 300.000	3,2933
	300.001 - 600.000	3,2730
	600.001 - 1.500.000	3,2720
	1.500.001 - 3.000.000	3,2708
	acima de 3.000.000	3,2653
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(33.209 + 0,302) * R * \text{IGP-M}_n}{(c+40)^{2,8}} + \text{IGP-M}_0 \right] + \text{CG}$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite</b>		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo</b> m <sup>3</sup> / mês	<b>Margem Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,6199
	201 - 2.000	1,5118
	2.001 - 10.000	1,4469
	10.001 - 50.000	0,9993
	50.001 - 100.000	0,8061
	100.001 - 300.000	0,5988
	300.001 - 600.000	0,3539
	600.001 - 1.500.000	0,3471
	1.500.001 - 3.000.000	0,3290
	acima de 3.000.000	0,2690
Petroquímico	faixa única	0,0508
Salineira	0 - 200	3,2652
	201 - 2.000	1,4637
	2.001 - 10.000	1,1795
	10.001 - 50.000	0,7884
	50.001 - 100.000	0,6360
	100.001 - 300.000	0,4724
	300.001 - 600.000	0,2791

	600.001 - 1.500.000	0,2738
	1.500.001 - 3.000.000	0,2601
	acima de 3.000.000	0,2124
Barrilhista	0 - 200	0,4133
	201 - 2.000	0,2624
	2.001 - 10.000	0,2390
	10.001 - 50.000	0,2058
	50.001 - 100.000	0,1932
	100.001 - 300.000	0,1796
	300.001 - 600.000	0,1635
	600.001 - 1.500.000	0,1627
	1.500.001 - 3.000.000	0,1616
		acima de 3.000.000
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(33.209 + 0,302) * R * \text{IGP-M}_n}{(c+40)^{2,8}} \right] 26,81 \text{ IGP-M}_0$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
<p><b>Notas:</b>  - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.  - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.  - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>		

**Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

**Art. 3º.** Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

Industrial	0 - 200	5.5378
	201 - 2.000	5.3861
	2.001 - 10.000	5.2949
	10.001 - 50.000	4.7983
	50.001 - 100.000	4.5003
	100.001 - 300.000	4.1827
	300.001 - 600.000	3.8064
	600.001 - 1.500.000	3.7966
	1.500.001 - 3.000.000	3.7691
	acima de 3.000.000	3.6759
Vidreiro	0 - 200	5.1101
	201 - 2.000	4.9583
	2.001 - 10.000	4.8671
	10.001 - 50.000	4.3703
	50.001 - 100.000	4.0723
	100.001 - 300.000	3.7545
	300.001 - 600.000	3.3785
	600.001 - 1.500.000	3.3687
	1.500.001 - 3.000.000	3.3412
	acima de 3.000.000	3.2479
Climatização	0 - 200	6.9594
	201 - 5.000	4.8564
	5.001 - 20.000	4.5251
	20.001 - 70.000	4.0695
	70.001 - 120.000	3.8911
	120.001 - 300.000	3.7000
	300.001 - 600.000	3.4744
	600.001 - 1.500.000	3.4690
	1.500.001 - 3.000.000	3.4520
	acima de 1.500.000	3.4520
Cogeração	0 - 200	5.2716
	201 - 5.000	5.1199
	5.001 - 20.000	3.8159
	20.001 - 70.000	3.5460
	70.001 - 120.000	3.5777
	120.001 - 300.000	3.5759
	300.001 - 600.000	3.5740
	600.001 - 1.500.000	3.5735
	1.500.001 - 3.000.000	3.4338
	acima de 1.500.000	3.4338
Geração Distribuída	0 - 200	7.1094
	201 - 5.000	4.8977
	5.001 - 20.000	4.4935
	20.001 - 70.000	3.9755
	70.001 - 120.000	3.7715
	120.001 - 300.000	3.7561
	300.001 - 600.000	3.6921
	600.001 - 1.500.000	3.6822
	1.500.001 - 3.000.000	3.6544
	acima de 1.500.000	3.6544
GNV	faixa única	3.5692
GNV Transporte Público	faixa única	3.5692
Petroquímico	faixa única	3.2187
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	

Notas:  
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;  
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;  
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;  
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1.8073
	201 - 2.000	1.6868
	2.001 - 10.000	1.6143
	10.001 - 50.000	1.2197
	50.001 - 100.000	0.9829
	100.001 - 300.000	0.7305
	300.001 - 600.000	0.4315
	600.001 - 1.500.000	0.4237
	1.500.001 - 3.000.000	0.4019
	acima de 3.000.000	0.3278
Petroquímico	faixa única	0.0556
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	

Notas:  
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;  
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;  
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2544627

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4680 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001920/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o reajuste médio a menor do valor da tarifa da Concessionária CEG Rio de -3,0476% (menos três inteiros e quatrocentos e setenta e seis décimos de milésimo por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de -2,0% (menos dois por cento), a vigorar a partir de 01/02/2024, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		01/02/24
Data Vigência		
Custo do Gás Residencial Comercial		2.08638
Custo do Gás Industrial		2.44675
Custo do Gás Vidreiro		2.18884
Custo do Gás Demais		2.43204
Fator Impostos + Tx Regulação		0.7946

Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0.7946	
Repasse FOT/FEFF		0.00520	
Variação IGP-M			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
<b>GÁS NATURAL</b>			
Residencial	0 - 7	7.2916	
	8 - 23	9.1506	
	24 - 83	10.8525	
	acima de 83	12.0522	
Residencial MCMV	0 - 7	5.6127	
	8 - 23	5.8368	
	24 - 83	10.8525	
	acima de 83	12.0522	
Comercial e Outros	0 - 200	6.2966	
	201 - 500	6.2278	
	501 - 2.000	5.1668	
	2001 - 20.000	5.0536	
	20.001 - 50.000	4.9551	
	acima de 50.000	4.8567	
Industrial	0 - 200	5.1244	
	201 - 2.000	4.9884	
	2.001 - 10.000	4.9068	
	10.001 - 50.000	4.3434	
	50.001 - 100.000	4.1002	
	100.001 - 300.000	3.8394	
	300.001 - 600.000	3.5312	
	600.001 - 1.500.000	3.5227	
	1.500.001 - 3.000.000	3.4999	
	acima de 3.000.000	3.4243	
	Vidreiro	0 - 200	4.8004
		201 - 2.000	4.6644
		2.001 - 10.000	4.5827
10.001 - 50.000		4.0194	
50.001 - 100.000		3.7759	
100.001 - 300.000		3.5151	
300.001 - 600.000		3.2071	
600.001 - 1.500.000		3.1985	
1.500.001 - 3.000.000		3.1757	
acima de 3.000.000		3.0999	
Climatização		0 - 200	6.5276
		201 - 5.000	4.6185
		5.001 - 20.000	4.3172
	20.001 - 70.000	3.9037	
	70.001 - 120.000	3.7416	
	120.001 - 300.000	3.5686	
	300.001 - 600.000	3.3634	
	600.001 - 1.500.000	3.3580	
	acima de 1.500.000	3.3431	
	Cogeração	0 - 200	4.9959
201 - 5.000		4.8583	
5.001 - 20.000		3.6734	
20.001 - 70.000		3.4280	
70.001 - 120.000		3.4568	
120.001 - 300.000		3.4554	
300.001 - 600.000		3.4537	
600.001 - 1.500.000		3.4532	
acima de 1.500.000		3.3267	
Geração Distribuída		0 - 200	6.6657
	201 - 5.000	4.6569	
	5.001 - 20.000	4.2893	
	20.001 - 70.000	3.8189	
	70.001 - 120.000	3.6333	
	120.001 - 300.000	3.6194	
	300.001 - 600.000	3.5606	
	600.001 - 1.500.000	3.5518	
	acima de 1.500.000	3.5266	
	GNV	faixa única	3.4366
faixa única		3.4366	
GNV Transporte Público	faixa única	3.1313	
	faixa única	3.1313	
Petroquímico	0 - 200	3.8493	
	201 - 2.000	3.4178	
	2.001 - 10.000	3.3496	
	10.001 - 50.000	3.2562	
	50.001 - 100.000	3.2196	
	acima de 100.000	3.1801	
Ceramista	0 - 200	7.1766	
	201 - 2.000	4.9092	
	2.001 - 10.000	4.5517	
	10.001 - 50.000	4.0594	
	50.001 - 100.000	3.8677	
	100.001 - 300.000	3.6619	
	300.001 - 600.000	3.4185	
	600.001 - 1.500.000	3.4119	
	1.500.001 - 3.000.000	3.3946	
	acima de 3.000.000	3.3346	
Salineira	0 - 200	3.5875	
	201 - 2.000	3.3975	
	2.001 - 10.000	3.3681	
	10.001 - 50.000	3.3263	
	50.001 - 100.000	3.3104	
	100.001 - 300.000	3.2933	
	300.001 - 600.000	3.2730	
	600.001 - 1.500.000	3.2720	
	1.500.001 - 3.000.000	3.2708	
	acima de 3.000.000	3.2653	
	Barrilhista	0 - 200	3.5875
		201 - 2.000	3.3975
		2.001 - 10.000	3.3681
10.001 - 50.000		3.3263	
50.001 - 100.000		3.3104	
100.001 - 300.000		3.2933	
300.001 - 600.000		3.2730	
600.001 - 1.500.000		3.2720	
1.500.001 - 3.000.000		3.2708	
acima de 3.000.000		3.2653	
Termelétricas		T = [( 33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
		<b>Onde:</b>	
		T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;		
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;		
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;		
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;		
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
	<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
	TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
	<b>GÁS NATURAL</b>		
	Industrial	0 - 200	1.6199
		201 - 2.000	1.5118
2.001 - 10.000		1.4469	
10.001 - 50.000		0.9993	
50.001 - 100.000		0.8061	
100.001 - 300.000		0.5988	
300.001 - 600.000		0.3539	
600.001 - 1.500.000		0.3471	
1.500.001 - 3.000.000		0.3290	
acima de 3.000.000		0.2690	
Petroquímico	faixa única	0.0508	
	faixa única	0.0508	
Salineira	0 - 200	3.2652	
	0 - 200	3.2652	

	201 - 2.000	1,4637
	2.001 - 10.000	1,1795
	10.001 - 50.000	0,7884
	50.001 - 100.000	0,6360
	100.001 - 300.000	0,4724
	300.001 - 600.000	0,2791
	600.001 - 1.500.000	0,2738
	1.500.001 - 3.000.000	0,2601
	acima de 3.000.000	0,2124
Barrilhista	0 - 200	0,4133
	201 - 2.000	0,2624
	2.001 - 10.000	0,2390
	10.001 - 50.000	0,2058
	50.001 - 100.000	0,1932
	100.001 - 300.000	0,1796
	300.001 - 600.000	0,1635
	600.001 - 1.500.000	0,1627
	1.500.001 - 3.000.000	0,1616
	acima de 3.000.000	0,1573
Termelétricas	T = [( 33,209 + 0,302) * R * IGP-Mn] (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	Notas:	
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;	
	- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;	
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2544628

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4681 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-48002/001930/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Manter a estrutura tarifária vigente para o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, uma vez que não houve alteração no custo do gás, conforme tabela abaixo apresentada pela CAPET:

<b>TARIFAS CEG</b>		
Data Vigência		01/02/24
Custo GLP Res.		12,77660
Custo GLP Ind.		12,77660
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo</b>	<b>Tarifa Limite</b>
Residencial	m³ / mês	R\$ / m³
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	17,6824
	faixa única - (R\$/Kg)	17,3321

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2544629

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4682 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO  
E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUE-  
FEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A  
PARTIR DE 01/02/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-  
48002/001931/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Manter a estrutura tarifária vigente para o Gás Liquefeito de

Petróleo - GLP, uma vez que não houve alteração no custo do gás,  
conforme tabela abaixo apresentada pela CAPET:

<b>TARIFAS CEG RIO</b>		
Data Vigência		01/02/24
Custo GLP Res.		12,77660
Custo GLP Ind.		12,77660
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo</b>	<b>Tarifa Limite</b>
DOR	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única (R\$/Kg)	16,1293
Industrial	faixa única (R\$/Kg)	15,8677

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta  
implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2544630



## Relatório (SEI nº 67470688)

Processo nº SEI-480002/001920/2023

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural (Vigência a partir de 01/02/2024).

Sessão: 31/01/2024.

Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 193/23<sup>[1]</sup>, de 28/12/2023, encaminhado pela Concessionária CEG Rio, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Natural, a partir de 01/02/2024.

2. A Concessionária ressalta que a atualização será realizada na seguinte forma:

### 1. Aos clientes de GN, do mercado convencional

*Da variação de -2,0% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o trimestre de fevereiro/24 a abril/24, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015;*

*Conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado; e*

*Em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12 de abril de 2018, encaminhamos em anexo a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado.*

### 2. Do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT):

*Repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,00520 R\$/m<sup>3</sup>, conforme cálculo demonstrado no Anexo II. Os comprovantes de recolhimento do FOT, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VII;*

*FOT é aplicado aos clientes de GN do mercado convencional, exceto àqueles com diferimento de ICMS;*

*O Decreto Estadual 47.057, que regulamentou o Fundo Orçamentário Temporário - FOT, instituído pela Lei Estadual 8.645, de 9.12.20, substituiu o antigo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF;*

*Vale lembrar que o repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de 01/08/17, em respeito à Lei nº 7.428/16, alterada pela Lei nº 7.593/17 e 8.645/19, regulamentada pelos Decretos 45.810/16, 45.965/17 e 47.057/2020 e pela Resolução SEFAZ 33/17;*

*Cabe informar ainda que, em 24 de agosto de 2017, foi promulgada a Lei nº 7.659, que, dentre outras alterações, estendeu a vigência do FEEF para 31 de dezembro de 2020, alterando o art. 15 da Lei nº 7.428.*

3. E informa a publicação da estrutura tarifária, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, no dia 28/12/2023.

4. Documentos anexados à correspondência:<sup>[2]</sup> • Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG (Anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo Ib); • Anexo II: Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; • Anexo III: Comprovantes de Pagamento do FOT; • Anexo IV: Tabela contendo os novos valores tarifários; • Anexo V: Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; • Anexo VI: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada. • Anexo VII: Cálculo do custo alocado (Anexo\_VIa, Anexo\_VIb, Anexo\_VIc); • Anexo VIII: Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB; • Anexo IX: Publicação de Tarifas nos Jornais.

5. Em 28/12/2023, a SECEX, por meio do Of.AGENERSA/SCEXEC Nº2261, acusou o recebimento da DIREG 193 à Concessionária.<sup>[3]</sup>

6. O processo foi encaminhado à CAPET que manifestou-se por meio do PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 003/2024<sup>[4]</sup>. Após breve relato dos fatos, ressaltou o disposto na Clausula 7 do Contrato de Concessão, que trata dos requisitos e dos limites para a fixação das tarifas. E concluiu:



*“7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio, para o Gás Natural, sem divergências com o apresentado pela Delegatária, conforme demonstrado no documento “Anexo III do anexo DIREG 193 – CEG” (Documento 66063853):*

*7.1. Em relação à tabela tarifária a vigorar em 01/01/2024, o percentual médio do GN é de -3,0476% (menos três inteiros e quatrocentos e setenta e seis décimos de milésimo por cento).*

*7.2. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.”*

7. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o PARECER Nº 5/2024/AGENERSA/PROC[5] (66523505). Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste a atualização das tarifas, órgão jurídico entendeu que, o presente caso, tratar-se de reajuste imediato das tarifas do GN, conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do Contrato de Concessão. Vale destacar:

*Especificamente em relação ao Gás Natural, o reajuste pretendido se dá por conta da variação do Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG) fornecido pela Petrobrás (PB), nos termos do contrato de fornecimento de gás pactuado entre a CEG e a Petrobras.*

8. Ainda em relação à variação do custo da molécula, acrescentou que a partir do dia 30 de outubro de 2023, a Parcela da Molécula do Preço do Gás para o período entre o início do fornecimento e 31/12/2023 passou a ser atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, pela aplicação da fórmula prevista no contrato firmado entre a CEG e a Petrobras em 30 de outubro de 2023.

9. Em relação ao repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporários (FOT), a Procuradoria não vislumbrou “óbices jurídicos ao repasse do valor de R\$ 0,0113/m<sup>3</sup> para a tarifa do GN, em linha com a legislação setorial e os comprovantes de recolhimento apresentados.”

10. E concluiu:

*“(i) não se vislumbram óbices jurídicos ao reajuste trimestral do custo da molécula de GN à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de fevereiro de 2024, nos termos do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 003/2024 (doc. SEI nº 66215848). A proposta parece atender ao princípio da modicidade tarifária (art. 6º, §1º, da Lei nº 8.9787/95 e art. 7º, §1º, da Lei Estadual nº 2.831/97), já que a aprovação da nova estrutura tarifária importa em variação negativa das tarifas praticadas; e*

*(ii) Não vislumbramos óbices jurídicos ao repasse do valor de 0,00520 R\$/m<sup>3</sup> para a tarifa do GN, em linha com a legislação setorial e os comprovantes de recolhimento apresentados.”*

11. Por meio do Of.AGENERSA/CONS-01 Nº1[6], de 09/01/2024, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Concessionária apresentar manifestação.

12. Em 11/01/2024, através da DIREG 006/2024[7], a regulada apresentou manifestação informando não possuir comentários adicionais referentes aos pareceres supracitados, tendo em vista a concordância da CAPET e da Procuradoria com os cálculos apresentados pela Regulada.

É o relatório.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

---

[1] DIREG 193/23 – Id. 66065526.

[2] Anexo DIREG 193/23 – Id. 66065528.

[3] Of.AGENERSA/SCEXEC Nº2261 – Id. 66074903.

[4] PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 003/2024 – Id. 66215848.

[5] PARECER Nº 5/2024/AGENERSA/PROC – Id. 66523505.

[6] Of.AGENERSA/CONS-01 Nº1 – Id. 66592623.

[7] DIREG 006/2024 – Id. 66747721.

**Voto (SEI nº 67984054)**

Processo nº SEI-480002/001919/2023

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural (Vigência a partir de 01/02/2024).

Sessão: 31/01/2024.

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício DIREG-193/2023<sup>[1]</sup>, e seus anexos, em que a Concessionária CEGRIO informa sobre a atualização das tarifas de Gás Natural – GN, com vigência a partir de 01/02/2024, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de -2,0% (menos dois por cento) para o trimestre de fevereiro/24 a abril/24 e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,00520 R\$/m<sup>3</sup>.

2. Informa a Regulada que a variação total do custo do gás foi obtida seguindo a metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015 e que o repasse do Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG) para as tarifas de Gás Natural foi realizado através do custo alocado, conforme os termos da Deliberação AGENERSA Nº 298/2008.

3. Ao examinar o pleito da Concessionária, verifica-se que a demanda encontra fundamento no disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, dispositivos que prevêm a revisão imediata das tarifas-limite quando da variação nos custos de aquisição do gás.

4. Com efeito, o Contrato de Concessão prevê quatro formas de alteração da tarifa, a saber: (i) o reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M; (iv) além da própria revisão quinzenal.

5. O caso sob análise versa sobre a primeira forma mencionada, qual seja, a alteração das tarifas de Gás Natural em razão da variação do custo da molécula fornecido pelo supridor a partir do novo contrato de suprimento de Gás Natural celebrado entre a Petrobrás e a Concessionária em 30 de outubro de 2023.

6. O processo foi devidamente instruído pelos órgãos técnicos da AGENERSA. Primeiramente, a CAPET<sup>[2]</sup> procedeu a verificação dos cálculos trazidos pela Regulada quanto à atualização das tarifas-limite, encontrando um percentual médio de variação de -3,0476% (menos três inteiros e quatrocentos e setenta e seis décimos de milésimo por cento) para o GN, em relação à tabela tarifária que vigora a partir 01/01/2024, e concluiu não haver divergências com a memória apresentada nos autos pela CEG Rio.

7. Em seguida, instada a se manifestar, a Procuradoria<sup>[3]</sup> não vislumbrou óbices jurídicos no repasse do custo da molécula e do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) à estrutura tarifária do Gás Natural, que passará a vigorar no dia 1º de fevereiro de 2024.

8. Assim, pelo que foi apresentado nos autos, não há dúvidas que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão nas disposições legais e contratuais relativas à Concessão. Nesse sentido, em linha com as manifestações da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a estrutura tarifária apresentada pela Regulada sem divergências, entendendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada.

9. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor:

I . Homologar o reajuste médio a menor do valor da tarifa da Concessionária CEG de -3,0476% (menos três inteiros e quatrocentos e setenta e seis décimos de milésimo por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de -2,0% (menos dois por cento), a vigorar a partir de 01/02/2024, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

<b>TARIFAS CEG-RIO</b>		<b>A</b>
<b>Data Vigência</b>		<b>01/02/24</b>
Custo do Gás Residencial Comercial		2,08638
Custo do Gás Industrial		2,44675
Custo do Gás Vidreiro		2,18884
Custo do Gás Demais		2,43204
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7946
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,00520
Variação IGP-M		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	7,2916
	8 - 23	9,1506
	24 - 83	10,8525
	acima de 83	12,0522
Residencial MCMV	0 - 7	5,6127
	8 - 23	5,8368
	24 - 83	10,8525
	acima de 83	12,0522
Comercial e Outros	0 - 200	6,2966
	201 - 500	6,2278
	501 - 2.000	5,1668
	2001 - 20.000	5,0536
	20.001 - 50.000	4,9551
	acima de 50.000	4,8567
Industrial	0 - 200	5,1244
	201 - 2.000	4,9884
	2.001 - 10.000	4,9068
	10.001 - 50.000	4,3434
	50.001 - 100.000	4,1002
	100.001 - 300.000	3,8394
	300.001 - 600.000	3,5312
	600.001 - 1.500.000	3,5227
	1.500.001 - 3.000.000	3,4999
	acima de 3.000.000	3,4243
Vidreiro	0 - 200	4,8004
	201 - 2.000	4,6644
	2.001 - 10.000	4,5827
	10.001 - 50.000	4,0194
	50.001 - 100.000	3,7759
	100.001 - 300.000	3,5151
	300.001 - 600.000	3,2071
	600.001 - 1.500.000	3,1985
	1.500.001 - 3.000.000	3,1757
	acima de 3.000.000	3,0999
Climatização	0 - 200	6,5276
	201 - 5.000	4,6185
	5.001 - 20.000	4,3172
	20.001 - 70.000	3,9037
	70.001 - 120.000	3,7416
	120.001 - 300.000	3,5686
	300.001 - 600.000	3,3634
	600.001 - 1.500.000	3,3580
	acima de 1.500.000	3,3431

Cogeração	0 - 200	4,9959
	201 - 5.000	4,8583
	5.001 - 20.000	3,6734
	20.001 - 70.000	3,4280
	70.001 - 120.000	3,4568
	120.001 - 300.000	3,4554
	300.001 - 600.000	3,4537
	600.001 - 1.500.000	3,4532
	acima de 1.500.000	3,3267
Geração Distribuída	0 - 200	6,6657
	201 - 5.000	4,6569
	5.001 - 20.000	4,2893
	20.001 - 70.000	3,8189
	70.001 - 120.000	3,6333
	120.001 - 300.000	3,6194
	300.001 - 600.000	3,5606
	600.001 - 1.500.000	3,5518
acima de 1.500.000	3,5266	
GNV	faixa única	3,4366
GNV Transporte Público	faixa única	3,4366
Petroquímico	faixa única	3,1313
Ceramista	0 - 200	3,8493
	201 - 2.000	3,4178
	2.001 - 10.000	3,3496
	10.001 - 50.000	3,2562
	50.001 - 100.000	3,2196
	acima de 100.000	3,1801
Salineira	0 - 200	7,1766
	201 - 2.000	4,9092
	2.001 - 10.000	4,5517
	10.001 - 50.000	4,0594
	50.001 - 100.000	3,8677
	100.001 - 300.000	3,6619
	300.001 - 600.000	3,4185
	600.001 - 1.500.000	3,4119
	1.500.001 - 3.000.000	3,3946
acima de 3.000.000	3,3346	
Barrilhista	0 - 200	3,5875
	201 - 2.000	3,3975
	2.001 - 10.000	3,3681
	10.001 - 50.000	3,3263
	50.001 - 100.000	3,3104
	100.001 - 300.000	3,2933
	300.001 - 600.000	3,2730
	600.001 - 1.500.000	3,2720
	1.500.001 - 3.000.000	3,2708
acima de 3.000.000	3,2653	
Termelétricas	$T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-M_n] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1</p>	

IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite</b>		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,6199
	201 - 2.000	1,5118
	2.001 - 10.000	1,4469
	10.001 - 50.000	0,9993
	50.001 - 100.000	0,8061
	100.001 - 300.000	0,5988
	300.001 - 600.000	0,3539
	600.001 - 1.500.000	0,3471
	1.500.001 - 3.000.000	0,3290
	acima de 3.000.000	0,2690
Petroquímico	faixa única	0,0508
Salineira	0 - 200	3,2652
	201 - 2.000	1,4637
	2.001 - 10.000	1,1795
	10.001 - 50.000	0,7884
	50.001 - 100.000	0,6360
	100.001 - 300.000	0,4724
	300.001 - 600.000	0,2791
	600.001 - 1.500.000	0,2738
	1.500.001 - 3.000.000	0,2601
	acima de 3.000.000	0,2124
Barrilhista	0 - 200	0,4133
	201 - 2.000	0,2624
	2.001 - 10.000	0,2390
	10.001 - 50.000	0,2058
	50.001 - 100.000	0,1932
	100.001 - 300.000	0,1796
	300.001 - 600.000	0,1635
	600.001 - 1.500.000	0,1627
	1.500.001 - 3.000.000	0,1616
	acima de 3.000.000	0,1573
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * \text{IGP-M}_n]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$ <p><b>Onde:</b>            T = Tarifa            c = Somatório do consumo mensal, expresso            em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais            R = Fator redutor cujo valor máximo é 1            IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado -            Fundação Getúlio Vargas, do mês de</p>	

novembro do ano anterior

IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado -  
Fundação Getúlio Vargas, do mês de  
jun/2000, equivalente a 183,745

**Notas:**

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente-Relator

---

<sup>[1]</sup> DIREG-193/2023 – Id. 66065526.

<sup>[2]</sup> PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET N° 003/2024 – Id. 66215848.

<sup>[3]</sup> PARECER N° 5/2024/AGENERSA/PROC – Id. 66523505.